



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 103 /14 – CEFOR**

**Proíbe a venda de artigos que contenham na sua composição o metal cádmio, tais como adereços de bijuteria, por estabelecimentos comerciais, vendedores autônomos, formais ou informais, e camelôs.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, manifestou-se a respeito: “o projeto de lei regula matéria atinente a consumo de bens e, vênua concedida, extrapola do âmbito do mero interesse local, atraindo violação aos preceitos do artigo 24, inciso V, e do artigo 30, inciso I, da Constituição da República”.

A Comissão de Constituição e Justiça, que examina a legalidade do Projeto, em parecer, fls. 8 e 9, manifestou-se pela inexistência de óbice para sua tramitação: “é de responsabilidade do Poder Executivo local, via Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), atuar no controle e funcionamento da atividade econômica em Porto Alegre, matéria objeto deste Projeto Lei”.

A Carta Magna Brasileira tem como premissa maior a dignidade da pessoa humana, o que inclui os cuidados com a saúde da população porto-alegrense, impedindo a venda do metal nocivo a todos.

Assim, na análise de mérito, pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2014.

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3254/13  
PLL Nº 360/13  
Fl. 2

**PARECER Nº 103 /14 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 13.05.14**

Vereador Idenir Cecchin – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela